

Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65
Indenização de Tropa - 10% 121,55
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65
Representação por Graduação - 35% 425,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42
Total de Proventos 6.932,91
II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da LC nº142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 850680
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 4.473 02 DE SETEMBRO DE 2022
Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2022/367064.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I - Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e V. Acórdão nº 16.034/1988-TCE/PA c/c Acórdão nº 60.794/2020 do TCE/PA; art. 109, §1º e § 2º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "C", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da LC nº 142/2021; art. 99, "caput" e §5º, da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 135 da LC nº 142/2021, o 1º Sargento BM RG 1799630, FRANCISCO AFONSO SANTOS DA SILVA, matrícula nº 5601746/1, pertencente ao efetivo do 1º Grupamento de Incêndio Bombeiro Militar (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.523,68 (quatorze mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 20%	529,64
Indenização de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	2.217,86
Adicional de Inatividade - 20%	2.217,86
Auxílio Invalidez	1.216,51
Total de Proventos	14.523,68

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 08/09/2021, data da Sessão Ordinária nº 014/2021 - JPMSS, nos termos do art. 108, § 2º, da Lei nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex officio".
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 850684
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 4.350 DE 30 DE AGOSTO DE 2022
Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2020/701624.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:
I - Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º Sargento PM RG 14934, QUEDSON JOSÉ PAIVA DA SILVA, mat. nº 5089867/1, pertencente ao efetivo da 28ª Companhia Independente da Polícia Militar do Estado do Pará (Juruti), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.146,24 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	243,10
Gratificação de Localidade Especial - 40%	486,20
Indenização de Tropa - 10%	121,55
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	364,65
Representação por Graduação - 35%	425,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.221,58
Adicional de Inatividade - 35%	1.852,73
Total de Proventos	7.146,24

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 850794
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 4.301 DE 26 DE AGOSTO DE 2022
Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço- processo nº 2021/1335672.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:
I - Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº142/2021, do Subtenente PM RG 17756, RENATO SILVA DOS SANTOS, mat. nº 5199204/1, lotado no Departamento Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.359,55 (sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM	1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	486,20
Gratificação de Localidade Especial - 30%	364,65
Indenização de Tropa - 10%	121,55
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	364,65
Representação por Graduação - 35%	425,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.258,04
Adicional de Inatividade - 35%	1.908,03
Total de Proventos	7.359,55

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 850797
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 4.119 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.
Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço A PEDIDO - processo nº 2021/561008.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I - Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "C", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do 2º Sargento PM RG 24419 RENILDO DE SOUSA PINTO, MF 5702038-1, lotado no 27º Batalhão de Polícia Militar (27º BPM - situado no município de Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.719,60 (seis mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados: